PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

ARQUIVE-SE
DRACENA 03-10-11
PRESIDENTE

FL. Nº 09
PROC. Nº PL 76/11

LEI Nº 3.919 – DE 15 DE SETEMBRO DE 2011.

"Concede auxílio a entidades conforme especifica."

CELIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Dracena autorizada a conceder auxílio as entidades: "Grupo de Fraternidade Espírita Severino Chagas", no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e "Instituição Novo Amanhecer", no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Artigo 2º - Para fazer jus ao repasse de auxílio concedido, as Entidades deverão requerer a liberação dos recursos, que será feita em parcela única, e estar devidamente cadastrada junto ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

Artigo 3º - Os recursos destinados às Entidades, na forma de auxílio, deverão ser aplicados pela mesma somente com despesas de obras e equipamentos.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA
Sec. Mun. Executiva de Gabinete, Governo, Ações Estratégicas e Assuntos Jurídicos.